Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Civil de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor anual de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) – de acordo com a Lei Municipal nº 2.590/2020, destinados a cessão de servidores, ao atendimento dos serviços de conservação e manutenção de viaturas e fornecimento de material de consumo, conforme discriminado abaixo:

ESPÉCIE	VALOR ANUAL
Cessão de Servidores – incluindo remunerações e obrigações patronais	R$45.500,00
Aquisição de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) e outros materiais de consumo.	R$18.000,00
Manutenção de Viaturas/Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica	R$56.500,00

Parágrafo Único. Os recursos descritos no art. 1º desta Lei destinam-se à Delegacia de Policia Civil da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este aic ficou publicado de
23/03/21 a 23/04/21

1

Art. 2º- O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024 devendo o mesmo ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante termos Aditivos observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal..

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 02 14 06 181 602 2 264 33 90 30, 33 90 36 e 33 90 39.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a norma prevista no art. 2º.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de março de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG